



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

Aquisição de veículo automotivo novo, zero quilômetro, conforme especificações técnicas contidas neste instrumento, incluindo o 1º emplacamento no Estado de Rondônia e garantia do fabricante.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência à aquisição de 01 (um) veículo novo zero quilômetro caminhonete cabine dupla 4x4 diesel, incluindo o 1º emplacamento no Estado de Rondônia e garantia do fabricante, além de dação em pagamento do veículo oficial desta Casa de Leis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

2. MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

2.1 Após observação do único veículo desta Casa de Leis, avaliação e do estado de conservação e uso do veículo constatou-se a necessidade da substituição do mesmo, para readequação das necessidades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

2.2 Com o passar do tempo e a quilometragem percorrida pelo veículo, começou a apresentar elevação no custo de manutenção, e considerando a depreciação do bem em relação à tabela FIPE, e considerando ainda o a autonomia e consumo de combustível pôr o veículo ser FLEX, é vantajosa a substituição do atual veículo por um veículo novo.

2.3 Vale ressaltar, a preocupação desta Casa de Leis com a segurança dos servidores e Membros do Poder Legislativo, que fazem deslocamentos pelo Estado, enfrentando os riscos inerentes as rodovias e estradas nacionais e estaduais.

2.4 A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base a incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

2.5.1 Entende-se por veículo novo, aquele cujo primeiro registro e emplacamento ainda não tenha sido efetuado junto ao órgão executivo de trânsito competente. Todos os componentes do veículo devem ser originais da sua respectiva fabricante/montadora.

2.5.2 Quaisquer componentes exigidos no detalhamento técnico, que não conste como item de série no modelo do veículo ofertado serão aceitos na condição de equipamentos adicionais ou acessórios homologados pela montadora.

2.5.3 Entende-se como equipamentos adicionais, aqueles que o consumidor – a partir de um catálogo – escolhe ter em seu automóvel ou não, mas que quando aceito, é instalado na fábrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO

2.5.4 Entende-se como acessórios os componentes colocados na concessionária autorizada, constituído um serviço à parte, devendo o seu valor correspondente encontrar-se abrangido pela proposta final.

2.5.5 Na eventualidade da instalação de acessório pela concessionária, o mesmo deverá ser homologado pela montadora, sendo assim, abrangido pela garantia de fábrica, válido em qualquer concessionária da rede.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os bens, objeto desta aquisição, devem atender às especificações técnicas constantes, conforme quantitativos abaixo:

3.2 O objeto deverá ser executado na forma de **ENTREGA INTEGRAL**.

3.3 ITEM 01 - 01 (um) veículo, tipo caminhonete cabine dupla 4x4 (Diesel), zero quilômetro, fabricação 2017/2017 ou 2017/2018, (ano/modelo), com as seguintes especificações:

3.3.1 Cor metálica prata original de fábrica e de linha de produção;

3.3.2 Combustível a diesel;

3.3.3 Potências líquida mínima de 175 cavalos;

3.3.4 Tração 4x4 normal com função 4x4 reduzida;

3.3.5 Controle de tração e Controle de estabilidade;

3.3.6 Capacidade mínima de transporte para 05 pessoas, incluindo o condutor;

3.3.7 Carga útil mínima de 1000 Kg;

3.3.8 Possuir caçamba com capacidade útil mínima de 1.000 litros;

3.3.9 Dotada de capota marítima para a carroceria, material fibra de vidro;

3.3.10 Rodas de liga leve a partir de R16; Pneus radial R16 originais de fábrica e de linha de montagem sem adaptações,

3.3.11 conforme Lei nº 9.503/1997 e CTB;

3.3.12 Estepe original de fábrica e de linha de montagem;

3.3.13 Possuir espaço entre-eixos de no mínimo 3.080mm;

3.3.14 Direção elétrica ou hidráulica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO

3.3.15 Transmissão mínimo 5 velocidades, automática com conversor de torque ou CVT. (não admitido automatizada);

3.3.16 Estribos laterais próprios e usuais conforme o modelo do veículo;

3.3.17 Possuir farol de neblina;

3.3.18 Espelhos retrovisores externos com acionamento interno manual ou elétrico;

3.3.19 04 (quatro) portas laterais;

3.3.20 Travas e vidros elétricos nas quatro portas com disponibilidade de autonomia aos passageiros individualmente e ao motorista a todas as portas;

3.3.21 Barras laterais de proteção contra impactos;

3.3.22 Sistema de alarme ou dispositivo antifurto com acionamento por controle remoto;

3.3.23 Sistema de som, com rádio, USB, antena e no mínimo 4 alto-falantes;

3.3.24 Câmera de ré com tela em LED ou LCD para visualização;

3.3.25 Jogo de tapetes emborrachados;

3.3.26 Encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, totalizando o mínimo de 4 encostos;

3.3.27 Banco com revestimento em couro ou couro sintético;

3.3.28 Ar condicionado analógico ou digital, em qualquer das hipóteses que sejam de fábrica;

3.3.29 Para-brisas que atendam aos termos do Art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares;

3.3.30 Película no para-brisa e nos vidros laterais e traseiros, com transparência mínima prevista em lei, atendendo aos termos do art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares – (Transparência mínima de: 75% no para-brisas, 70% nos vidros laterais dianteiros e 28% nos vidros laterais traseiros e 28% no vidro traseiro);

3.3.31 Garantia do fabricante de no mínimo 03 (três) anos a contar do recebimento definitivo do veículo;

3.3.32 Equipado com chapa protetora de motor e cárter (peito de aço), salvo recomendação contrária do fabricante;

3.3.33 Protetor de caçamba;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO

3.3.34 Cinto de segurança para todos os passageiros, sendo 03 (três) pontos para, no mínimo, 04 (quatro) ocupantes;

3.3.35 Equipado com os demais itens e séries e acessórios de segurança exigidos por legislação; O fornecedor se obriga a promover apresentação e treinamento aos usuários sobre as funcionalidades e recursos do veículo na ocasião da entrega;

3.3.36 Possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, quanto à eficiência energética e menor consumo de combustível, na classificação “A”, “B” ou “C” na comparação relativa por categoria, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE), do INMETRO;

3.3.37 Possuir classificação quanto à emissão de poluente com duas ou três estrelas na Tabela a de Eficiência Energética do Inmetro.

3.3.38 Devidamente licenciado e emplacado no Estado de Rondônia.

4. DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

4.1 O Veículo oficial a ser entregue como parte do pagamento é uma GM S10 LT FLEX ano 2014 prata, com todas as revisões realizadas em concessionária autorizada, o veículo possui atualmente a quilometragem é de 120.000 km (cento e vinte mil).

Dados			
RENAVAM 1019573020	TIPO CAMINHONETE	CARROCERIA ABERTA/CABINE DUPLA	ESPECIE ESPECIAL
LUGARES 5	CATEGORIA OFICIAL	POTÊNCIA 147	COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA
NOME DO PROPRIETÁRIO CAMARA MUNICIPAL DE P. BUENO			SITUAÇÃO LACRE Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN
PROPRIETÁRIO ANTERIOR VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA		ORIGEM DOS DADOS DO VEÍCULO CADASTRO	PLACA ANTERIOR OHW6687/RO
MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO PIMENTA BUENO	LICENCIADO ATÉ 2016 em 24/10/2016, Licenciamento Anual (CRLV emitido por CargaRO)	ADQUIRIDO EM 24/09/2014	SITUAÇÃO Em Circulação
RESTRIÇÃO A VENDA Sem gravame			
INFORMAÇÕES PENDENTES ORIGINADAS DAS FINANCEIRAS VIA SNG - SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME Nenhuma informação pendente até esta data			
IMPEDIMENTOS Benefício Tributário			



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO

4.2 O veículo esta em perfeitas condições de uso e não possui avarias, somente pequenos arranhões provenientes do uso no dia-dia, o veículo foi conduzido exclusivamente por apenas um motorista, imagens do veículo abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO



4.3 O PROPONENTE que tiver o interesse de avaliar o veículo S10 LT *in loco*, poderá agendar uma visita a sede da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, em até 3 (três) dias antes da abertura da sessão pública, telefone para agendamento (69)3451-7380

4.3.1 A avaliação não é obrigatória, portanto fica facultada ao PROPONENTE

4.3 O veículo passou por todas as revisões em concessionária, imagens do manual abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO

Quadro de Controle das Revisões		
Instruções para uso A Concessionária deverá calibrar e assinar o quadro correspondente a cada revisão que efetuar, indicando a quilometragem, o nº de Ordem de Serviço e a data em que o serviço foi executado. Caso o veículo pertença ao programa exclusivo para frotes e/ou locadoras de veículos, consulte o livro "Guia de Revisões Especiais para Frotas". Para maiores informações, entre em contato com uma concessionária Chevrolet.	Revisão de Entrega Data: 21/09/14 VENIAQ-V80 CADICAL Chevrolet Humberto - Consultor Técnico O.S.: 62523 km	1ª Revisão Especial aos 10.000 km Data: 08/12/14 VENIAQ-V80 CADICAL Chevrolet Humberto - Consultor Técnico O.S.: 84211 km
	2ª Revisão aos 20.000 km Data: 07/04/15 VENIAQ-V80 CADICAL Chevrolet Humberto - Consultor Técnico O.S.: 8624 km	3ª Revisão aos 30.000 km Data: 06/02/15 VENIAQ-V80 CADICAL Chevrolet Humberto - Consultor Técnico O.S.: 88011 km
5ª Revisão aos 50.000 km Data: 09/11/15 VENIAQ-V80 CADICAL Chevrolet Humberto - Consultor Técnico O.S.: 89901 km	6ª Revisão aos 60.000 km Data: 04/03/16 VENIAQ-V80 CADICAL Chevrolet Humberto - Consultor Técnico O.S.: 91792 km	7ª Revisão aos 70.000 km Data: 24/05/16 VENIAQ-V80 CADICAL Chevrolet Humberto - Consultor Técnico O.S.: 92828 km

Quadro de Controle das Trocas de Óleo do Motor		
Instruções para uso A Concessionária deverá calibrar e assinar o quadro correspondente a cada Troca de Óleo que efetuar, indicando a quilometragem, o nº de Ordem de Serviço e a data em que o serviço foi executado. Caso o veículo pertença ao programa exclusivo para frotes e/ou locadoras de veículos, consulte o livro "Guia de Revisões Especiais para Frotas". Para maiores informações, entre em contato com uma concessionária Chevrolet.	Troca de Óleo aos 5.000 km Data: _____ Chevrolet Concessionária O.S.: _____ km	
Troca de Óleo aos 10.000 km Data: 08/12/14 VENIAQ-V80 CADICAL Chevrolet Humberto - Consultor Técnico O.S.: 84211 km	Troca de Óleo aos 15.000 km Data: _____ Chevrolet Concessionária O.S.: _____ km	Troca de Óleo aos 20.000 km Data: 07/04/15 VENIAQ-V80 CADICAL Chevrolet Humberto - Consultor Técnico O.S.: 8624 km
Troca de Óleo aos 25.000 km Data: _____ Chevrolet Concessionária O.S.: _____ km	Troca de Óleo aos 30.000 km Data: 03/02/15 VENIAQ-V80 CADICAL Chevrolet Humberto - Consultor Técnico O.S.: 88011 km	Troca de Óleo aos 35.000 km Data: _____ Chevrolet Concessionária O.S.: _____ km



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO

Quadro de Controle das Revisões		
8ª Revisão aos 80.000 km Data: 24.09.16 VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: 94133 km 82342	9ª Revisão aos 90.000 km Data: 20.01.17 VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: 96194 km 90399	10ª Revisão aos 100.000 km Data: 12.03.17 VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: 97548 km 100571
11ª Revisão aos 110.000 km Data: 15.04.17 VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: 98010 km 110628	12ª Revisão aos 120.000 km Data: 12.07.17 VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: 98548 km 121628	13ª Revisão aos 130.000 km Data: 12.08.17 VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: 99010 km 130628

Quadro de Controle das Trocas de Óleo do Motor		
Troca de Óleo aos 40.000 km Data: 07.09.15 VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: 88991 km 40995	Troca de Óleo aos 45.000 km Data: _____ VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: _____ km _____	Troca de Óleo aos 50.000 km Data: 09.11.15 VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: 89901 km 50565
Troca de Óleo aos 55.000 km Data: _____ VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: _____ km _____	Troca de Óleo aos 60.000 km Data: 04.03.16 VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: 91797 km 60990	Troca de Óleo aos 65.000 km Data: _____ VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: _____ km _____
Troca de Óleo aos 70.000 km Data: 24.05.16 VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: 93810 km 70999	Troca de Óleo aos 75.000 km Data: _____ VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: _____ km _____	Troca de Óleo aos 80.000 km Data: 24.08.16 VENMAQ-V80 CARGAL Cambio Concessionária Humberto - Consultor Técnico O.S.: 94153 km 80341

4.4 O Veículo deverá ser transferido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a posse do bem a CONTRATADA, sob pena de multa de 500,00 (quinhentos reais) ao dia de descumprimento da obrigação.

4.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar recibo de transferência para comprova-la.

4.5 A Câmara Municipal de Pimenta Bueno obriga-se a arcar com todos os custos referentes a multas e documentos do veiculo até a data da entrega do veiculo oficial S10 LT OHW-6687.

5. CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO

5.1 A convocação para fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento de Contrato, Nota de Empenho ou outro documento equivalente, à Adjudicatária.

5.2 A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO

assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Câmara Municipal de Pimenta Bueno enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

5.3 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

5.4 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

5.5 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de email corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.6 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

5.7 A recusa da empresa em receber o Termo de Contrato, ou Ordem de Fornecimento no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo, no instrumento convocatório e na legislação cogente.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A entrega dos veículos deverá ser efetuada na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, localizada na av. Castelo Branco, 930 em dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

6.2 O veículo oficial desta Casa de Leis que será entregue como pagamento, deverá ser retirado no mesmo dia, da entrega do veículo novo.

6.3 A CONTRATADA, deverá transferir o veículo oficial para sua propriedade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais)

6.4 A CONTRATADA assumira todo e qualquer custo e ônus decorrente da posse do veículo a partir do momento que estiver sob sua responsabilidade.

6.5 O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.6 A quantidade solicitada deverá ser entregue de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

6.7 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO

7. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1 Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela Comissão de Recebimento, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

7.1.2 Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão), no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em até 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO

certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

8.2 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.6 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

8.7 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

8.8 As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

8.9 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de: I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

9.2 A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Pimenta Bueno, **conforme a seguinte Ação Programática: 01.001.01.031.1001.2.001 (Manutenção das**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO

atividades da Câmara Municipal) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (materiais permanentes).

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1 Deverão ser oferecidos, no mínimo, 03 (três) anos de garantia pelo fabricante dos veículos.

10.2 Na proposta da contratada deverá constar também, prospecto e declaração de que o veículo oferecido tem assistência técnica e fornecimento de peças de reposição na cidade de Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná ou Vilhena-RO, a proximidade geográfica facilitará nas revisões periódicas dos veículos, gerando maior segurança e economicidade.

10.3 Durante o período da garantia, a licitante vencedora se compromete a cumprir, diretamente (ou se for o caso, por intermédio da empresa credenciada), as seguintes obrigações:

I. Prestar o serviço de assistência técnica em garantia, quanto aos defeitos de fabricação, compreendendo reparos e substituições de peças às suas expensas, obrigando-se a colocar os veículos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do início do atendimento;

II. Substituir o veículo no prazo de 30 (trinta) dias se, durante o período de garantia, este apresentar pane total ou defeito sistemático que impeça o bom funcionamento, não sanados pela assistência técnica;

III. Deve constar o nome das empresas, ou se a própria licitante, ou as suas representantes ou credenciadas, sediadas Estado de Rondônia, que prestarão os serviços de assistência técnica aos veículos, durante o período de garantia, contendo os seguintes dados: a razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax, se houver, e o nome da pessoa responsável para contato.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida pelo gestor do contrato, disponível no telefone (69) 3451-7380, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO

Compete ao CONTRATADO: São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras fixadas na legislação vigente:

1. O Veículo deverá ser transferido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a posse do bem a CONTRATADA, sob pena de multa de 500,00 (quinhentos reais) ao dia de descumprimento da obrigação.

2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo de transferência para comprova-la.

3. O veículo novo deve ser entregue em 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão de nota de empenho.

4. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

5. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

6. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

7. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO

12. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Casa de Leis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno;
14. Comunicar à Administração desta Casa de Leis, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
15. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
16. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE SÃO TAMBÉM RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Entregar o veículo oficial S10 LT OHW-6687 sem multas e com documentação regular.

1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
3. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
7. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATIVO

8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
10. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
11. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS CABERÁ AO CONTRATADO, AINDA:

1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
4. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Pimenta Bueno-RO, 13 de agosto de 2017.

Elaborado por:

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATIVO

Aprovado por:

EDGAR APARECIDO FERREIRA

Secretário Financeiro